



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 24/2025

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.600/2025

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.600/2025 que **“Regulamenta o Regime de Plantão das Farmácias no Município de Vale do Paraíso/RO, conforme previsão no artigo 56 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e dá outras providências.**

A competências para regular o horário das farmácias é do Município, conforme já determinou o STF ao emitir a Súmula nº 419, ao dispor que “Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.”

A Lei Federal nº 5.991/73, art. 56, ao dispor sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, prevê a obrigatoriedade dos plantões pelas farmácias e drogarias pelo sistema de rodízio, estabelece que “as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios”.

A proposta de horário de atendimento é que as farmácias de plantão, após o horário de expediente, fiquem aberta após o fechamento das demais, garantindo o atendimento ao público integralmente até as 22:00hrs.

Nos feriados somente a farmácia de plantão ficará aberta até as 22:00hrs.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 06 de maio de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Acompanham o voto do Relator:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro